

Sessão de 12/11/2025

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017806.989.25-7

Representante: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA

Representada: SECRETARIA DA SAUDE

Assunto: Representação formulada contra a Resolução n.º 160, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, que objetiva a seleção de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde no âmbito estadual, para celebração do contrato de gestão descrito na referida Resolução e de acordo com cláusulas e condições da minuta do contrato de gestão.

TC-018363.989.25-2

Representante: GABRIELA SILVA

Representada: SECRETARIA DA SAUDE

Assunto: Representação formulada contra a Resolução n.º 160, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, que objetiva a seleção de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde no âmbito estadual, para celebração do contrato de gestão descrito na referida Resolução e de acordo com cláusulas e condições da minuta do contratodegestão.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-020636.989.25-3

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico GEPIN.2 n.º 022 /2025, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de licença de software jurídico integrado para gerenciamento de processos jurídicos, incluindo serviços de implantação e suporte técnico.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015159.989.25-0

Representante: CELSO LUIS GIANNASI

Representada: GABINETE DO SECRETARIO - SECRETARIA DE GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS

Assunto: Graves irregularidades na execução orçamentária e financeira do Programa Escola Cívico-Militar, instituído pela Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.

TC-015913.989.25-7

Representante: LUCIENE CAVALCANTE DA SILVA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Representação formulada contra o Edital SEDUC n.º 2/2025, de 17 de junho de 2025, para inscrições para a realização de processo seletivo para preenchimento de vagas de Monitor no Programa Escola Cívico-Militar para o ano de 2025.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-000150/026/10

Embargante(s): Juvenal Mottola Júnior e Antonio Carlos Nasi – Ordenadores de Despesa do Conjunto Hospitalar de Sorocaba – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contas Anuais da Unidade Gestora Executora do Conjunto Hospitalar de Sorocaba – Secretaria da Saúde, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Ricardo José Salim, Juvenal Mottola Júnior e Antonio Carlos Nasi (Ordenadores de Despesa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso (OAB/SP nº 238.958) e outros.

Acompanha(m): TC-011655/026/12, TC-034992/026/10 e TC-039848/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

02 TC-001430/026/13

Embargante(s): Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao Exercício de 2013.

Responsável(is): Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de cancelar a multa aplicada ao responsável e reduzir o montante a ser ressarcido, para R\$21.826,07, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 18/02/20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andréa Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Fernando Rifai Daguer (OAB/SP nº 316.753), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Paulo Luis Capeloto (OAB/SP nº 47.259), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Acompanha(m): TC-002875/026/17, TC-012788/026/18, TC-017273/026/17, TC-021159/026/15, TC-031810/026/15, TC-043215/026/14 e TC-001430/126/13.

Procurador(es) da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-015923.989.25-5 (ref. TC-001067.989.24-4 e TC-012652.989.24-5)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Pátos – AME Jardim dos Prados.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28/12/23 e 28/05/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-016792.989.25-3 (ref. TC-001067.989.24-4 e TC-012652.989.24-5)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Pátos – AME Jardim dos Prados.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28/12/23 e 28/05/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-009757.989.25-6 (ref. TC-019992.989.22-8)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$62.663,28, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-009899.989.25-5 (ref. TC-019992.989.22-8)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$62.663,28, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-007945.989.23-4 (ref. TC-008173.989.18-7)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antônio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$76.624,22, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-015358.989.24-2 (ref. TC-008426.989.16-6)

Recorrente(s): Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME.

Assunto: Contrato entre a Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação e Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME, objetivando a prestação de serviços de apoio, durante o turno escolar regular, a alunos com restrição de mobilidade severa em suas funções de locomoção, alimentação e higiene, no valor de R\$1.370.000,00.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto Estadual) e Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sidneia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020616.989.25-7

Representante: DANIEL SANTIAGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 069/2025 do Pregão Presencial n.º 061/2025, Processo Administrativo n.º 1008/2025, que objetiva a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para a realização do 1º Vargem Rodeo Fest.

TC-020632.989.25-7

Representante: PROESPLAN ENGENHARIA LTDA

Representada: DAE S/A - AGUA E ESGOTO - JUNDIAÍ

Assunto: Representação formulada contra licitação Modo de Disputa Fechado nº 008/2025, Processo nº 3.246/2025, Edital de 14/10/25, certame promovido pelo DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) São José 2, naquele município, com aplicação de modelagem BIM (Building Information Modeling), para tratamento de vazão média igual a 206 L/s, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020546.989.25-2

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 098/2025, Processo n.º 19104/2025, que objetiva a aquisição de eletrodomésticos para atender a Prefeitura Municipal de São Carlos, pelo sistema de registro de preços.

TC-020683.989.25-5

Representante: GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 081/2025, Processo n.º 12097/2025, que objetiva a aquisição de playground de caráter permanente, destinado à ambientação funcional inclusiva de espaços internos e externos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação.

TC-020702.989.25-2

Representante: DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão eletrônico n.º 50/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares para atender a demanda da rede municipal de ensino

TC-020703.989.25-1

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 127/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando o registro de preços para aquisição de bens duráveis passíveis de incorporação ao patrimônio público, destinados a suprir as necessidades operacionais, estruturais e funcionais das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria de Educação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, Anexo II deste edital.

TC-020706.989.25-8

Representante: DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 127/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando o registro de preços para aquisição de bens duráveis passíveis de incorporação ao patrimônio público, destinados a suprir as necessidades operacionais, estruturais e funcionais das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria de Educação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, Anexo II deste edital.

TC-020795.989.25-0

Representante: RAFAELA AMANDA GREGOL FREIRE

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão eletrônico n.º 50/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares para atender a demanda da rede municipal de ensino.

TC-020800.989.25-3

Representante: BIAZZO SIMON ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 83/2025 do Pregão Eletrônico n.º 68 /2025, Processo Administrativo n.º 729/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para atuar como verificador independente no acompanhamento da execução do contrato do sistema de transporte público do Município de Itatiba/SP, contratado por meio do Edital de Concorrência Pública n.º 06/2018 e Contrato de Concessão n.º 22/2019.

TC-020802.989.25-1

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico n.º 043 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra destinados à implantação de infraestrutura municipal com rede MAN em fibras ópticas, ampliações de rede de comunicações unificadas VOIP e acesso seguro à internet sem fio em áreas públicas municipais.

TC-020804.989.25-9

Representante: URBANTRANS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 83/2025 do Pregão Eletrônico n.º 68 /2025, Processo Administrativo n.º 729/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para atuar como verificador independente no acompanhamento da execução do contrato do sistema de transporte público do Município de Itatiba/SP, contratado por meio do Edital de Concorrência Pública n.º 06/2018 e Contrato de Concessão n.º 22/2019.

TC-020535.989.25-5

Representante: DAYANE GASPARINI FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 110/2025 do Pregão Eletrônico n.º 094 /2025, Processo de Compras n.º 656/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento e preparo e distribuição de alimentação escolar destinada aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Guaratinguetá/SP.

TC-020597.989.25-0

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 110/2025 do Pregão Eletrônico n.º 094 /2025, Processo de Compras n.º 656/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento e preparo e distribuição de alimentação escolar destinada aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Guaratinguetá/SP.

TC-020828.989.25-1

Representante: LT COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 87/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 07/2025, Processo Administrativo n.º 6513/2025, que objetiva a contratação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação da fiscalização eletrônica.

TC-020908.989.25-4

Representante: ELISETE QUADROS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 82/2025, Processo n.º 311/2025, que objetiva a contratação de empresa visando aos serviços de elaboração de projeto de regularização fundiária urbana do Distrito Industrial.

TC-019019.989.25-0

Representante: GAIA SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Assunto: Representação com pedido me medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico n.º 015/2025, Processo administrativo n.º 040/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Dumont objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços médicos em urgência, emergência e de clínicas especializadas para as Unidades de Saúde do Município.

TC-019605.989.25-0

Representante: PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE

Assunto: RRepresentação com pedido me medida cautelar em face do edital do Pregão Presencial n.º 05/2025, processo administrativo n.º 870/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cesario Lange objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas/originais (ABNT/NBR-15296) para os veículos pertencentes à frota desta municipalidade, composta por Leve, Média, Pesada e Motocicletas.

TC-019670.989.25-0

Representante: ANDRESSA LOPES TRIGO

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO SUDOESTE DA GRANDE SAO PAULO - CONISUD

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2025, promovido pelo Consorcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para futura e eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual implantação e/ou requalificação de espaços recreativos, esportivos e inclusivos, com intuito pedagógico, para fomento e prevenção da saúde, estímulo a práticas sociais saudáveis e ao desenvolvimento do movimento e da psicomotricidade, de forma compartilhada, em atendimento às necessidades dos municípios do Consórcio.

TC-019686.989.25-2

Representante: CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO SUDOESTE DA GRANDE SAO PAULO - CONISUD

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico n.º 11/2025, processo administrativo n.º 12/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação e/ou requalificação de espaços recreativos, esportivos e inclusivos, com intuito pedagógico, para fomento e prevenção da saúde, estímulo a práticas sociais saudáveis e ao desenvolvimento do movimento e da psicomotricidade, em atendimento às necessidades dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD.

TC-019955.989.25-6

Representante: GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000154/2025, lançado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos com vistas à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal, estadual e APAE.

TC-020232.989.25-1

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 096/2025, Processo Administrativo n.º 18325/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais, aos Bolsistas do Programa de Incentivo à Empregabilidade e Lugar de Aposentado Não é em Casa e às famílias carentes em vulnerabilidade social e econômica.

TC-020289.989.25-3

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão eletrônico nº 030 /2025, processo nº 1095/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, objetivando aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-020646.989.25-1

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital retificado do Pregão Eletrônico nº 88/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarinú, objetivando o "registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes tipo almôndegas, carne moída e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".

TC-020667.989.25-5

Representante: DAYANE GASPARINI FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital retificado do Pregão Eletrônico nº 88/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarinú, objetivando o "registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes tipo almôndegas, carne moída e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses". para a merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses.

TC-020726.989.25-4

Representante: LICITA ASSESSORIA EM NEGOCIOS PUBLICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025, do tipo menor preço global/lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de recreação infantil, a serem entregues instalados e utilizados nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, Parque Municipal Capelão, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, entre outras escolas e praças a serem futuramente construídas".

TC-020811.989.25-0

Representante: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Presencial nº 01/2025, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que tem por objeto a "contratação de empresa para a elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico do Município".

TC-020874.989.25-4

Representante: VANDERLEIA DE CAMARGO GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 111 /2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, que tem por objeto a "contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de software SAAS para a gestão do SUS na Saúde Pública Municipal, destinados a atender aos cidadãos do Município".

TC-020812.989.25-9

Representante: ADILSON ALVES DE FREITAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-020883.989.25-3

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 99/25, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de uniformes e calçados escolares para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino".

TC-020961.989.25-8

Representante: VANESSA DE SOUZA ABREU 08977835658

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-018708.989.25-6

Representante: HUNGARE CAPACITACAO EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025 /SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

TC-019446.989.25-3

Representante: TAMIRES XAVIER LIMA GUEDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025 /SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

TC-019479.989.25-3

Representante: MARIO VICTOR MARQUIZE DE ALMEIDA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025 /SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

TC-019498.989.25-0

Representante: JAQUELINE BRITO TUPINAMBA FRIGI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025 /SMAPA, que tem por objetivo por objeto a parceria voltada para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária. A Organização da Sociedade Civil selecionada também será responsável pela disponibilização e manutenção do imóvel onde os serviços serão executados, o qual deverá estar localizado em território municipal e atender a todas as especificações técnicas, sanitárias e de infraestrutura detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, arcando com todos os custos diretos e indiretos associados, tais como aluguel, taxas, impostos e manutenção predial, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

TC-019556.989.25-9

Representante: IGOR DIAS DE MEDEIROS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025 /SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-020578.989.25-3

Representante: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 35/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 07/2025, Processo n.º P17550/2025, que objetiva a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município da estância turística de Ibiúna em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários.

TC-020720.989.25-0

Representante: ARMARINHO'S PEREIRA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 060/2025 do Pregão Eletrônico n.º 043/2025, Processo Administrativo n.º 106/2025, que objetiva a aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.

TC-020733.989.25-5

Representante: TCA - SOLUCOES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 90004/2025, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Pontal/SP, sob auspício do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

TC-020769.989.25-2

Representante: ANDRESSA LOPES TRIGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 126/SGAF/2025, que objetiva a aquisição de material didático complementar - matemática em jogo - MAJOG, para atendimento à demanda do Departamento de Ensino Fundamental.

TC-020817.989.25-4

Representante: AMELIA NAOMI OMURA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Exame prévio de edital referente ao Pregão Eletrônico n. 126/SGAF/2025 que visa a contratação de material didático com marca específica e número ISBN indicado expressamente no anexo (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COMPLEMENTAR - MATEMÁTICA EM JOGO - MAJOG, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA).

TC-020866.989.25-4

Representante: GRANDCARE ESPECIALISTA EM HOME CARE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Assunto: Representação formulada contra o processamento Edital n.º 122 do Pregão Eletrônico n.º 111/2025, Processo Administrativo n.º 34722/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de home care para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-020915.989.25-5

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 Processo Administrativo nº 106/2025 - Aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino

durante o ano letivo de 2026. Pedido liminar de suspensão liminar do procedimento licitatório da sessão de abertura prevista para o dia 12/11/2025, às 09h00; até o julgamento da representação; Seja julgada totalmente procedente a presente representação, para ao final determinar a representada, promova as devidas alterações no EDITAL DE LICITAÇÃO a fim de: a) Desmembrar dos itens personalizados dos lotes que contenham materiais comuns; b) A substituição da exigência de matéria-prima 'reciclada' por 'reciclável'; c) A supressão das exigências de laudos técnicos para produtos já certificados pelo INMETRO;d) A prorrogação dos prazos do certame, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a ampla participação dos interessados. e) Retificar o Edital, com a devida republicação, garantindo a isonomia.

TC-019729.989.25-1

Representante: RENTO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S.A.

Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARILIA - EMDURB

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, cujo objeto se constitui no "Registro de Preços visando eventual fornecimento de materiais e mão de obra visando futura modernização de semáforos existentes e instalação de novos semáforos com utilização de controladores existentes, sendo necessário fornecimento e implantação de Totens, grupos focais, colunas, braços, materiais utilizados na implantação, a ser realizado no município de Marília/SP, de acordo com Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Prazo 12 (doze) meses"

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-020538.989.25-2

Representante: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo Administrativo n.º 05.615/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões térmicos, incluindo mão de obra de operadores.

TC-020643.989.25-4

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo Administrativo n.º 05.615/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões térmicos, incluindo mão de obra de operadores.

TC-020714.989.25-8

Representante: ANNA JULIA VASCONCELOS DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 097/2025, Processo n.º 36.277/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico (oficineiros, monitores, coordenadores e monitoria pedagógica) nas escolas municipais de tempo integral de Bragança Paulista/SP.

TC-020719.989.25-3

Representante: ARMARINHO'S PEREIRA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Assunto: Representação formula contra o Edital n.º 064/2025 do Pregão Eletrônico n.º 040 /2025, Processo Administrativo n.º 114/2025, que objetiva o registro de preços para eventual e futura aquisição de forma parcelada de insumos, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP.

TC-020764.989.25-7

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2025, Processo n.º 22631/2025, que objetiva a aquisição parcelada de produtos estocáveis para atender a Prefeitura Municipal de São Carlos, pelo sistema de registro de preços.

TC-020799.989.25-6

Representante: SPARTAN COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-020814.989.25-7

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do Pregão Eletrônico n.º 061/2025, Processo Administrativo n.º 1196/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta porta a porta, triagem, acondicionamento, prensagem, armazenamento e destinação adequada de resíduos recicláveis secos provenientes da coleta seletiva no Município de Itirapina/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e infraestrutura necessários à execução.

TC-020833.989.25-4

Representante: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90142/2025, Processo Administrativo n.º 2703/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos estudos técnicos, diagnósticos, análises e demais atividades inerentes ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Rio das Pedras, instituído pela Lei Municipal n.º 2.345/2006.

TC-020878.989.25-0

Representante: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-020892.989.25-2

Representante: 49.305.472 GUSTAVO TORTELOTE DE BRITO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico 097/2025 - PROCESSO N.º : 36.277/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO (OFICINEIROS, MONITORES, COORDENADORES E MONITORIA PEDAGÓGICA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

TC-020913.989.25-7

Representante: ALLYNE EMANUELE FERREIRA FELISBERTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 097/2025, Processo n.º 36.277/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico (oficineiros, monitores, coordenadores e monitoria pedagógica) nas escolas municipais de tempo integral de Bragança Paulista/SP.

TC-020914.989.25-6

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-019107.989.25-3

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2025, Processo nº 024/2025, que tem por objeto a Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios.

TC-019315.989.25-1

Representante: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Assunto: Representação contra edital de pregão eletrônico nº 15/2025. Processo Administrativo 724/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte urbano, mediante o fornecimento de 02 (dois) ônibus, no Município de Brodowski, incluindo motorista, combustível, manutenção, rastreamento e demais encargos. [PROT 32914]

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015008.989.25-3

Representante: AGUAS DE GUARA LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência nº 3/2025, certame voltado à contratação de empresa especializada para a gestão técnico-comercial e operacional dos Sistemas de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Guará e Distrito de Pioneiros.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-014651.989.25-3

Representante: FABRICA DE COSTURA RED LTDA

Representada: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 008/2025, processo administrativo nº 010/2025, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para a aquisição futura e eventual pelos municípios consorciados de equipamentos destinados ao bem-estar social e ao desenvolvimento pedagógico no ambiente escolar.

TC-014785.989.25-2

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP**

Assunto: Representação com pedido me medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 008/2025, processo administrativo nº 010/2025, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para a aquisição futura e eventual pelos municípios consorciados de equipamentos destinados ao bem-estar social e ao desenvolvimento pedagógico no ambiente escolar

TC-014802.989.25-1

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP**

Assunto: Representação com pedido me medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 008/2025, processo administrativo nº 010/2025, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para a aquisição futura e eventual pelos municípios consorciados de equipamentos destinados ao bem-estar social e ao desenvolvimento pedagógico no ambiente escolar.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-020390.989.25-9

Representante: LM SERVICOS MEDICOS LTDA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Assunto: Petição denominada "Embargos de Declaração" contra despacho que indeferiu liminarmente o pleito de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 194/25, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a "prestação de serviços de exames de diagnóstico em imagem, compreendendo ultrassonografia, ultrassonografia com Doppler colorido e ecodoppler cardiografia fetal".

TC-020395.989.25-4

Requerente: **Prefeitura Municipal de Herculândia.**

Assunto: Petição denominada "**Pedido de Reconsideração**" contra despacho que recepcionou liminarmente o pleito de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 39/25, promovido pela Requerente, objetivando o "*registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município*".

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-014724.989.25-6

Representante: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

Assunto: EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2377/2025. PROCESSO LICITATÓRIO 41/2025. PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO), POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS COM CHIP OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP.

TC-017121.989.25-5

Representante: VINICIUS SILVA MOREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensário de medicamentos ds Unidades de Saúde e Apoio Logístico em auxílios de medicamentos.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-017126.989.25-0

Representante: ALMEIDA COLOMBO GESTAO DE PROJETOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, Processo nº 9.738/2025, que objetiva a "Modernização da Iluminação nos Bairros do Jardim Eldorado, Jardim Cordeiro 1 e 2, Distrito Industrial Flaminio Levy, Viaduto Valdemar Fragnani e substituição de luminárias já existentes de LED em diversos pontos do município de Cordeirópolis/SP."

TC-014606.989.25-9

Representante: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Assunto: representação contra pregão eletrônico n 019/2025 promovido pela Prefeitura de Caçapava. Processo Administrativo nº 2841/2025. Objeto: locação de veículos, máquina, equipamentos com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

09 TC-018109.989.25-1 (ref. TC-005033.989.22-9 e TC-007571.989.25-0)

Embargante(s): Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/09/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apenas para afastar as multas aplicadas, conservando os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-009932.989.25-4 (ref. TC-018830.989.22-4)

Recorrente(s): Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Responsável(is): Emerson Rodrigo Camargo, José Carlos Hori (Prefeitos), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsável José Carlos Hori e de 1.000 UFESPs ao responsável Sérgio Ricardo Peralta.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

11 TC-010274.989.25-0 (ref. TC-018830.989.22-4)

Recorrente(s): Sérgio Ricardo Peralta – Diretor-Presidente do Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Responsável(is): Emerson Rodrigo Camargo, José Carlos Hori (Prefeitos), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsável José Carlos Hori e de 1.000 UFESPs ao responsável Sérgio Ricardo Peralta.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

12 TC-010560.989.25-3 (ref. TC-021357.989.21-9 e TC-009216.989.22-8)

Recorrente(s): Roberto da Penha Ramos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos e Michael Robert Boccato e Silva – Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e Consórcio CETC (constituído pelas empresas Consdon Engenharia e Comércio Ltda. e Terrax Construções Ltda.), objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos, dos equipamentos e instalações prediais, com fornecimento de serviço dedicado, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução das rotinas de manutenção regulares e permanentes, bem como o fornecimento de serviços eventuais sob demanda nas dependências da Câmara Municipal, no valor de R\$7.420.000,00; e Representação formulada por Eduardo Calobrizi Navai – Sócio Proprietário da MRO Serviços EIRELI – EPP, acerca da referida contratação.

Responsável(is): Michael Robert Boccato e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

13 TC-010573.989.25-8 (ref. TC-016854.989.24-1)

Recorrente(s): Consórcio TS Tatuí (constituído pelas empresas Trajeto Energia e Comércio Ltda. e Stya Comercial, Consultoria e Projetos Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Consórcio TS Tatuí, objetivando o fornecimento e a instalação de luminárias em LED e manutenção das já existentes, na modalidade locação, no valor de R\$21.898.630,86.

Responsável(is): Miguel Lopes Cardoso Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435) e Janaina Félix Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

14 TC-010824.989.25-5 (ref. TC-016854.989.24-1)

Recorrente(s): Miguel Lopes Cardoso Junior – Prefeito do Município de Tatuí e Fabiana de Cássia Saraiva Grechi – Secretária do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Consórcio TS Tatuí, objetivando o fornecimento e a instalação de luminárias em LED e manutenção das já existentes, na modalidade locação, no valor de R\$21.898.630,86.

Responsável(is): Miguel Lopes Cardoso Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina Félix Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

AÇÃO DE REVISÃO

15 TC-008046.989.24-0 (ref. TC-000849.989.22-3)

Autor(es): Casa das Artes de Itapira e Reynaldo Hemeo Pierossi – Ex-Presidente da Casa das Artes de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Casa das Artes de Itapira.

Responsável(is): José Natalino Paganini (Prefeito) e Reynaldo Hemeo Pierossi (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000849.989.22-3, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 05/12/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$60.484,46, condenando a

beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Alessandro Araújo da Silva (OAB/SP nº 349.828), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-016981.989.24-7 (ref. TC-004312.989.22-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/09/24.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 TC-017443.989.25-6 (ref. TC-001050.989.25-0, TC-013805.989.20-9, TC-024971.989.20-7, TC-027289.989.20-4, TC-027291.989.20-0, TC-027292.989.20-9 e TC-027293.989.20-8)

Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a gestão, o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Família, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$14.975.182,44; e Representação formulada pelo Ministério Público Federal, acerca de possíveis irregularidades atinentes à referida contratação.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves, Fábio Flores Nani (Secretários Municipais), Maria Bernadette Zambotto Vianna, Luiz Mário Pereira Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, e procedente a representação, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-005489.989.25-1 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente(s): Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsável(is): Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

19 TC-005558.989.25-7 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente(s): Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote – Ex-Secretários do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsável(is): Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

20 TC-005631.989.25-8 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsável(is): Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-7.

PEDIDO DE REEXAME

21 TC-025027.989.24-3 (ref. TC-004098.989.22-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Arandu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Flávio Carlomagno Galhego (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09 /12/24.

Advogado(s): Marcelo Jacob da Rocha (OAB/SP nº 174.675).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

22 TC-001724.989.25-6 (ref. TC-003999.989.22-1)

Requerente(s): Prefeitura do Município de Restinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Karla Montagnini Ferracioli (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14 /11/24.

Advogado(s): Gabriele Cristina David (OAB/SP nº 428.399), Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682), Felipe Augusto dos Santos (OAB/SP nº 433.838) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

23 TC-001972.989.25-5 (ref. TC-004384.989.22-4)

Requerente(s): Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29 /11/24.

Advogado(s): Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

24 TC-004816.989.25-5 (ref. TC-004341.989.22-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12 /12/24.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho

Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

25 TC-004933.989.25-3 (ref. TC-004341.989.22-6)

Requerente(s): José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira – Ex-Prefeitos do Município de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12 /12/24.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-004583.989.25-6 (ref. TC-004267.989.22-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Cláudio José Schooder (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09 /12/24.

Advogado(s): Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-004656.989.25-8 (ref. TC-004267.989.22-6)

Requerente(s): Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Cláudio José Schooder (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09 /12/24.

Advogado(s): Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-004760.989.25-1 (ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12 /12/24.

Advogado(s): Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB /SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria

Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

29 TC-004761.989.25-0 (ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente(s): Adriana Soares Araújo Machado – Ex-Prefeita do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12 /12/24.

Advogado(s): Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB /SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

30 TC-004925.989.25-3 (ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente(s): Válter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12 /12/24.

Advogado(s): Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB /SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PEDIDO DE REEXAME

31 TC-008080.989.25-4 (ref. TC-004032.989.22-0)

Requerente(s): Vagner Hernandez – Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Vagner Hernandez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13 /03/25.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Paulo Ricardo Santana

(OAB/SP nº 195.656).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

32 TC-001157.989.25-2 (ref. TC-003763.989.22-5)

Requerente(s): Paulo Henrique de Souza Coutinho – Prefeito do Município de Areias.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

33 TC-001182.989.25-1 (ref. TC-003832.989.22-2)

Requerente(s): Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Ex-Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

34 TC-001938.989.25-8 (ref. TC-004053.989.22-4)

Requerente(s): Manoel Erani Leite Magalhães – Ex-Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Manoel Erani Leite Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogado(s): Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829) e Renato Rodrigues Gomes (OAB/SP nº 406.999).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

35 TC-025057.989.24-6 (ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogado(s): Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

36 TC-000309.989.25-9 (ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente(s): Flávia Cômite do Nascimento – Prefeita do Município de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Flávia Cômite do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogado(s): Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

37 TC-011274.989.25-0 (ref. TC-004304.989.22-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Marcelo Padovan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/02/25.

Advogado(s): Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

38 TC-012669.989.25-3 (ref. TC-004304.989.22-1)

Requerente(s): Marcelo Padovan – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Marcelo Padovan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/02/25.

Advogado(s): Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

39 TC-006310.989.25-6 (ref. TC-004139.989.22-2)

Requerente(s): Sérgio Galvanin Guidio Filho – Ex-Prefeito do Município de Ipaussu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogado(s): Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

40 TC-024007.989.24-7 (ref. TC-004011.989.22-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Rubiácea.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Júlio César Felismino e Carlos Roberto de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/10/24.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-019024.989.25-3 (ref. TC-004985.989.22-7 e TC-008939.989.25-7)

Embargante(s): Câmara Municipal de Diadema

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Josémundo Dario Queiroz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-007518.989.25-6 (ref. TC-018434.989.19-0)

Recorrente(s): Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista à Associação Beneficente São José e à Santa Casa de Misericórdia São José.

Responsável(is): Edson Mendes Mota (Prefeito), Iouan José Maklouf Neto e Alexandre Ribeiro Alves (Interventores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$273.666,01 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Luciana Carvalho de

Castro (OAB/SP nº 288.804), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087) e Gabriel Pedroso da Silva (OAB/SP nº 423.056).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

43 TC-008116.989.25-2 (ref. TC-011552.989.22-0, TC-017091.989.22-8, TC-017206.989.22-0, TC-017208.989.22-8 e TC-020667.989.23-0)

Recorrente(s): Itu Transportes e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Itu Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação emergencial do serviço de transporte escolar terceirizado destinado aos estudantes que frequentam cursos técnicos e superiores fora do Município, no valor de R\$479.820,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na execução do referido ajuste.

Responsável(is): Robson da Silva Leonel (Prefeito) e Jucimara Anselmo Lourenço de Oliveira (Diretora Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs ao responsável Robson da Silva Leonel e à empresa Itu Transportes e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 146 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e os condenando solidariamente à devolução do valor de R\$20.460,00.

Advogado(s): César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Sullivan da Silva Leonel (OAB/SP nº 474.417).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

44 TC-012323.989.24-4 (ref. TC-023500.989.21-5)

Recorrente(s): Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ideal Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para limpeza e desobstrução de vias públicas, no valor de R\$1.700.197,68.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves (OAB/SP nº 135.041), Felipe da Silva Alcântara (OAB/SP nº 282.094), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-012393.989.24-9 (ref. TC-023500.989.21-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ideal Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de locação de equipamentos

com fornecimento de mão de obra para limpeza e desobstrução de vias públicas, no valor de R\$1.700.197,68.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves (OAB/SP nº 135.041), Felipe da Silva Alcântara (OAB/SP nº 282.094), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-016429.989.25-4 (ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente(s): Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic, objetivando a administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos, no valor de R\$51.724.260,00.

Responsável(is): Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLMandic).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-016432.989.25-9 (ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente(s): Alynne Silva Sousa – Ex-Secretária do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic, objetivando Administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos, no valor de R\$51.724.260,00.

Responsável(is): Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLMandic).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-3.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-011289.989.25-3 (ref. TC-004984.989.22-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/25.

49 TC-012044.989.25-9 (ref. TC-010866.989.22-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos das Redes Públicas Municipal e Estadual residentes na zona rural do Município, no valor de R\$1.581.350,40.

Responsável(is): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

50 TC-012171.989.25-4 (ref. TC-010866.989.22-1)

Recorrente(s): Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos das Redes Públicas Municipal e Estadual residentes na zona rural do Município, no valor de R\$1.581.350,40.

Responsável(is): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

PEDIDO DE REEXAME

51 TC-000044.989.25-9

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cruzália.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzália, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Arildo Osmar de Moro (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/09/24.

Advogado(s): Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978), Rosaria Spampinato Silveira (OAB/SP nº 399.893) e Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

52 TC-008337.989.25-5 (ref. TC-004075.989.22-8 e TC-023247.989.24-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ubarana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Gomides Ferraz Neto e Claudinei Roberto Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, mantido em sede de embargos de declaração, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/09/24.

Advogado(s): Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

53 TC-007638.989.25-1 (ref. TC-004426.989.22-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Patrícia Scabio (OAB/SP nº 166.047), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/25.

54 TC-016161.989.23-1 (ref. TC-015286.989.21-5, TC-016041.989.22-9, TC-018059.989.22-8, TC-001825.989.22-1, TC-023649.989.21-7, TC-023651.989.21-2, TC-023653.989.21-0, TC-023657.989.21-6, TC-023659.989.21-4, TC-023661.989.21-0, TC-023665.989.21-6, TC-023667.989.21-4, TC-004574.989.21-6, TC-005314.989.21-1, TC-005315.989.21-0, TC-005627.989.21-3, TC-005628.989.21-2, TC-005629.989.21-1, TC-005630.989.21-8, TC-005631.989.21-7, TC-005633.989.21-5, TC-005635.989.21-3, TC-005636.989.21-2 e TC-009014.989.22-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce"; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Edna Flor (Vice-Prefeita), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal), Claudio Castetão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Beneficiária), Edson Antonio dos Santos, Valter Pacioni (Diretores da Beneficiária), Alex Brasileiro Cardoso Pereira (Interventor da Beneficiária) e Carlos Henrique Mori Frade Gomes (Gerente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à beneficiária a restituição da quantia impugnada e a proibição do recebimento de novos repasses até a quitação do débito, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

55 TC-011454.989.23-7 (ref. TC-024319.989.21-6)

Recorrente(s): Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Assunto: Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e Enermac Instalação e Automação Elétrica Ltda., objetivando o fornecimento, a implantação, a montagem e a manutenção preventiva de Unidade Geradora de Energia Elétrica Movida a Biogás (UGEEB) do aterro sanitário da cidade de São José dos Campos, no valor de R\$11.000.000,00.

Responsável(is): José Nabuco Sobrinho (Diretor-Presidente) e Denis Roberto do Rego (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/04/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa (OAB nº 191.573).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/05/24.

56 TC-013775.989.24-7 (ref. TC-019506.989.22-7, TC-019788.989.22-6, TC-019790.989.22-2, TC-019792.989.22-0, TC-019797.989.22-5 e TC-019798.989.22-4)

Recorrente(s): Sandro Luiz Ferreira de Abreu – Ex-Secretário do Município de Guarujá,

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, no valor de R\$109.039.525,54.

Responsável(is): Válter Suman, Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos), Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto, Fernando Antonio de Almeida Monte (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

57 TC-014931.989.24-8 (ref. TC-019506.989.22-7, TC-019788.989.22-6, TC-019790.989.22-2, TC-019792.989.22-0, TC-019797.989.22-5 e TC-019798.989.22-4)

Recorrente(s): Valter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Convênio entre Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, no valor de R\$109.039.525,54.

Responsável(is): Válter Suman, Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos), Sandro Luiz

Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto, Fernando Antônio de Almeida Monte (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052),

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

58 TC-020688.989.24-3 (ref. TC-019506.989.22-7, TC-019788.989.22-6, TC-019790.989.22-2, TC-019792.989.22-0, TC-019797.989.22-5 e TC-019798.989.22-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, no valor de R\$109.039.525,54.

Responsável(is): Válter Suman, Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos), Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto, Fernando Antônio de Almeida Monte (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

59 TC-014135.989.25-9 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente(s): Caio Arias Matheus – Ex-Prefeito do Município de Bertioga e Thalita Maria Walperes Figueiredo – Ex-Secretária do Município de Bertioga.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável(is): Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzi Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

60 TC-014270.989.25-4 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável(is): Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzi Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

61 TC-018202.989.25-7 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente(s): City Transporte Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável(is): Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzi Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

62 TC-015195.989.25-6 (ref. TC-017027.989.21-9, TC-017030.989.21-4 e TC-023390.989.22-6)

Recorrente(s): Águas de São Sebastião da Grama – SPE S/A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e Águas de São Sebastião da Grama – SPE S/A, objetivando a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Responsável(is): Ricardo Ribeiro Florido e José Francisco Martha (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a execução contratual dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Lívia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleber Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347), Rafael Silva Dantas (OAB/SP nº 385.827) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

63 TC-015224.989.25-1 (ref. TC-017027.989.21-9, TC-017030.989.21-4 e TC-023390.989.22-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e Águas de São Sebastião da Grama – SPE S/A, objetivando a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Responsável(is): Ricardo Ribeiro Florido e José Francisco Martha (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a execução contratual dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Lívia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347), Rafael Silva Dantas (OAB/SP nº 385.827) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 06 de Novembro de 2025

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL